



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 3/2026

Ilmo Sr.
Presidente da Câmara Municipal
Emiliano Resende de Carvalho

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de promover a recomposição salarial a título de perdas inflacionárias ao funcionalismo do Poder Executivo de Piau.

A recomposição salarial de servidores públicos é prevista pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art 37: Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

índices;

É expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante ao servidor público uma revisão salarial anual. Referida norma é dirigida a cada Poder, que deverá pela iniciativa exclusiva, fazer aprovar a lei específica par atender a determinação legal.

A Carta Magna prevê também, vide art. 2º, que os Poderes constituídos, são independentes e harmônicos entre si. Ou seja, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dispõem, além da competência funcional, a independência administrativa e orçamentária.

A Lei Orgânica do Município de Piau prevê em seu artigo 48, I, que compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I - dar iniciativa às proposições de projetos de lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica.

Destaca-se que, além da revisão geral anual, o presente projeto de lei prevê também um aumento real, de forma que os vencimentos dos servidores acompanhem minimamente a progressão do salário mínimo e não fique tão defasado, de forma ainda a ser um valor atrativo e competitivo com os valores praticados no mercado. Relevante salientar, ainda, que tal proposta motiva os servidores públicos e também é forma do reconhecimento de seu valor para o Poder Público.

Por fim, a medida prevista no presente projeto de Lei é amparada através de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Planilha com estudo orçamentário e Declaração da viabilidade orçamentária e financeira para aprovação do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, demonstrada a independência harmoniosa entre os Poderes, independência esta que se faz traduz, inclusive, na gestão orçamentária e administrativa própria do Poder Executivo, bem como a proposta de valorização dos servidores municipais, e ante a inexistência de vedação constitucional expressa ou de competência privada para a propositura do aumento proposto, é o que se propõe o presente Projeto de Lei, requerendo sua tramitação em **Regime de Urgência**, contando com a aprovação desta Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de Piau, 10 de março de 2026.

WANDERLÚCIO DE CASTRO LOURES

Prefeito Municipal de Piau

PROJETO DE LEI N°: ___/2026

Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e magistério e dá outras providências.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona e promulga a presente LEI:

Art.1º É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 7,00% (sete por cento), sendo 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) equivalente ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, apurado em 31/12/2025 e 2,74% (dois inteiros e setenta quatro centésimos por cento) como ganho real, incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2025.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Piau, 10 de março de 2026.

WANDERLÚCIO DE CASTRO LOURES
Prefeito Municipal de Piau

Prefeitura Municipal de Piau - MG - Rua Silva Jardim, nº: 67, 36157-000
e-mail: contato@piau.mg.gov.br - Tel.: 08000323033

